



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

PROJETO DE LEI N° 01/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Altera os Artigos 8º, 15, 16, 18, 19 e 23 da Lei nº 1.271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Relvado/RS e institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam alterados os Artigos 8º, 15, 16, 18, 19 e 23 da Lei nº 1271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que passam a viger com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 8º Para fins desta lei considera-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e orientadores escolares que atuam nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando atividades docentes, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Diretor: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e/ou coordenação da escola.

VI – Supervisor de Ensino: profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós-graduação.

VII - Orientador Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós-graduação.

VIII - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**CAPÍTULO VII
DO PROVIMENTO**

Art. 15. Os concursos públicos para o Cargo de Professor serão realizados segundo as áreas da educação básica, atendidas pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

I - Para a docência na Educação Infantil e nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para essas etapas de ensino.

II - Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

§1º Os profissionais que possuem habilitação específica em Licenciatura Plena para o ensino da Arte, Educação Física e Língua Estrangeira poderão atuar também na educação infantil e anos iniciais desempenhando atividades referentes a suas áreas de habilitação.

**TÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 16. A jornada de trabalho do Professor será de 20 e/ou 30 horas semanais, podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, mediante convocação e incluirá parte de horas aula e outra horas atividade, estas últimas correspondendo a um percentual não inferior a 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola ou sistema de ensino, com atividades escolares desenvolvidas na escola ou comunidade escolar.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária e de urgência da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao professor, realizar a desconvocação.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor receberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

**TÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 18. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº vagas	Carga horaria	Denominação
30	20h	Professor
10	30h	Professor

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de magistério serão obtidos através da multiplicação do respectivo coeficiente salarial pelo valor do Padrão Básico de Referência Salarial fixado no Art. 22 desta Lei.

§ 2º – As especificações dos cargos são as que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 19. São criadas as gratificações especiais para os professores municipais do Quadro de Provimento Efetivo, conforme quadro a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3

Nº vagas	Especificação	Coeficiente Salarial
02	Gratificação de Diretor de Escola de 50 a 100 alunos	0,25
02	Gratificação de Diretor de Escola com mais de 100 alunos	0,50
01	Gratificação de Orientador Escolar	0,50

§ 1º - O exercício das gratificações é privativo de professor do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

§ 2º - O professor designado para a função de Diretor de Escola poderá ficar dispensado de lecionar e poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º – As especificações dos cargos das gratificações são as que constam do Anexo II desta Lei.

**TÍTULO IV
DO PLANO DE PAGAMENTO**

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 23. Fica estabelecido para o Cargo de Magistério Público do Município os coeficientes salariais a seguir estabelecidos, calculados sobre o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores – PBRS, fixado no art. 22 da Lei 1.271/2014.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE SALARIAL
PROFESSOR	20 h	1,58
PROFESSOR	30h	2,37

Art. 2º- Permanecem ratificados os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.271/2014, de 23 de janeiro de 2014 e suas alterações, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal**



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Coeficiente Salarial – 1,58

Atribuições:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica: desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes; preparar planos de aula; elaborar provas; presidir a aplicação de provas e julgá-las; manter contato com os pais dos alunos a fim de inteirá-los nos problemas da educação e da vida escolar; atender a convocação para reuniões com autoridades do ensino; participar de atividades extraclasses; manter registro das atividades de escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter atualizado o diário de escola e outros papéis referente à vida escolar; manter-se atualizado no conhecimento da legislação do ensino; usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado; programar e colaborar com solenidades cívicas e outras de interesse da escola; participar de reuniões de estudo; integrar-se à coletividade que serve à escola; participar de bancas julgadoras de provas em geral, atender à solicitação da escola, referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escola; e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 20 horas.

LOTAÇÃO: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício do magistério, com formação em curso superior – licenciatura plena, para o exercício da docência na educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Formação de curso Superior de Graduação Plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica nos termos da Lei vigente.



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Coeficiente Salarial – 2,37

Atribuições:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica: desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes; preparar planos de aula; elaborar provas; presidir a aplicação de provas e julgá-las; manter contato com os pais dos alunos a fim de inteirá-los nos problemas da educação e da vida escolar; atender a convocação para reuniões com autoridades do ensino; participar de atividades extraclasse; manter registro das atividades de escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter atualizado o diário de escola e outros papéis referente à vida escolar; manter-se atualizado no conhecimento da legislação do ensino; usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado; programar e colaborar com solenidades cívicas e outras de interesse da escola; participar de reuniões de estudo; integrar-se à coletividade que serve à escola; participar de bancas julgadoras de provas em geral, atender à solicitação da escola, referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escola; e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 30 horas.

LOTAÇÃO: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício do magistério, com formação em curso superior – licenciatura plena, para o exercício da docência na educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Formação de curso Superior de Graduação Plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica nos termos da Lei vigente.



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

COEFICIENTE SALARIAL – 1,58

Descrição Sintética: Ministrar aulas de educação física junto aos alunos da rede municipal de ensino, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos na área de educação física; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem na área de educação física; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno na área de educação física; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 horas ou proporcional à necessidade.

Locação: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Inscrição:** Formação em curso superior – Licenciatura em Educação Física. Ter habilitação legal para exercer o cargo de professor de Educação Física – ministrar aulas de educação física em escola.



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA

COEFICIENTE SALARIAL – 2,37

Descrição Sintética: Ministrar aulas de língua estrangeira junto aos alunos da rede municipal de ensino, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos na área; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno na área de línguas estrangeiras; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 30 horas ou proporcional à necessidade.

Locação: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Inscrição:** Formação em curso superior – Licenciatura em Língua Estrangeira. Ter habilitação legal para exercer o cargo de professor de Línguas Estrangeiras conforme a necessidade.



ANEXO II

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

ORIENTADOR ESCOLAR

Coeficiente Salarial – 0,50

Atribuições

a) **Síntese dos Deveres:** orientar e supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção.

b) **Exemplo de Atribuições:** supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola, e outras tarefas correlatas.

DIRETOR DE ESCOLA

Coeficiente Salarial – 0,25/0,50

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2022, que Altera os Artigos 8º, 15, 16, 18, 19 e 23 da Lei nº 1.271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Relvado/RS e institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.

A presente alteração visa o atendimento das necessidades no funcionamento da rede municipal de ensino, voltados a assegurar a qualidade do ensino aos alunos, especialmente na iniciação do aprendizado, que é a base fundamental para o processo de construção do conhecimento, com repercussão nos estudos a nível fundamental, médio e superior, sendo necessária a criação de cargos com horaria de 30 horas e profissionais com formação específica, para atender às necessidades das escolas da rede Municipal e demais necessidades da área no município de Relvado/RS, viabilizando a ampliação de atendimento a todos os alunos da rede municipal, onde serão ofertadas atividades no turno inverso ao da escola, bem como, iniciar-se-á a implantação da creche na Educação Infantil, com duas turmas, oportunizando assim o acesso a atividades diversificadas e de extrema relevância para o desenvolvimento das crianças, atendendo as necessidades das atividades escolares das Escolas Municipais no cumprimento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação

Ante o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, face à necessidade dos profissionais da área da educação com formação específica, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme acima já restou esclarecido.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal